



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**082<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR**

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600084-12.2021.6.16.0082 / 082<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
REU: FABIO CARDOSO FERREIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Exma. Sra. Dra. Milena Kelly de Oliveira, Juíza Eleitoral Substituta da 82.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos este edital virem ou tiverem conhecimento, especialmente FÁBIO CARDOSO FERREIRA, brasileiro, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido que por esta Zona Eleitoral tramitam os Autos de Ação Penal n. 0600084-12.2021.6.16.0082, que lhe move o Ministério Público Eleitoral, ficando pelo presente edital CITADO para no prazo de 10 (dez) dias responder à acusação por escrito por infração ao artigo 347 do Código Eleitoral (Denúncia). Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo caso necessário a intimação das mesmas, nos termos dos arts. 396 e 396 A do Código de Processo Penal, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: Em horário não precisado nos autos, mas certo que no dia 13 de novembro de 2020, nessa cidade e circunscrição eleitoral de Ribeirão do Pinhal/PR, o denunciado, de forma consciente e voluntária, desobedeceu a ordem judicial exarada pelo Juízo Eleitoral da 82<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Ribeirão do Pinhal/PR, proferida nos autos n.º 0600602-36.2020.6.16.0082, que determinou, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, veicular o texto referente ao direito de resposta constante da petição inicial dos autos mencionados. Assim agindo, o denunciado praticou, em tese, o crime previsto no artigo 347 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/1965), razão pela qual o Ministério Público Eleitoral oferece a presente peça incoativa, que requer seja recebida e autuada, determinando-se a citação do denunciado para responder à acusação. A despeito da oferta de transação penal, deixa-se de prosseguir com o oferecimento de tal benefício, eis que, após diversas tentativas de intimação nos endereços informados nos autos e naqueles disponíveis nos sistemas de buscas disponíveis, o denunciado não foi localizado para se manifestar sobre a proposta e encontram-se esgotadas as tentativas de buscas pelo denunciado. Considerando que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido e que foram esgotadas as buscas de seu paradeiro, deixa-se de propor acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo. E como o réu não foi encontrado, expediu-se o presente edital, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado no DJE, bem como afixado no Cartório Eleitoral, nesta cidade e 82.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Ribeirão do Pinhal. Eu \_\_\_\_\_, Renata Ferracin de Oliveira – Chefe de Cartório, que o digitei e subscrevo.

**Renata Ferracin de Oliveira**  
**Chefe de Cartório**